

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Protocolo Legislativo
AVN Nº 21 DE 2011
Em 31/08/2011



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

AVN 21/2011

À Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e
Fiscalização

Em 31/08/2011

Aviso 94/2011-BCB

Brasília, 30 de agosto de 2011.

Demétrio Arndt

A Sua Excelência o Senhor
José Sarney
Presidente do Senado Federal
Senado Federal – Praça dos Três Poderes
70165-900 Brasília – DF

Assunto: Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a V.Exa., em anexo, as Demonstrações Financeiras deste Banco Central referentes ao 1º semestre de 2011, conforme determina o art. 114 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011).

2. Cabe ressaltar que, na forma do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), essas demonstrações são acompanhadas por Nota Explicativa contemplando:

- a) o impacto e o custo fiscal das operações deste Banco Central;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- c) o custo de manutenção das reservas cambiais; e
- d) a rentabilidade da carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

3. Informo, ainda, que tais dados encontram-se disponíveis na página desta Instituição na internet (www.bcb.gov.br).

4. Por oportuno, ressalto o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina em seu art. 9º, § 5º, que este Banco Central, no prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, apresente, “em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços”.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AVN nº 21/2011
Fls. 01/07

SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 20º andar
70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-1010 – Fax: (61) 3226-1989
E-mail: presidencia@bcb.gov.br

Recebido em 31/08/2011 às 15:26
Edimar



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

5. No sentido de dar cumprimento ao dispositivo legal mencionado e considerando o disposto no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, este Banco Central coloca-se à inteira disposição para prestar os esclarecimentos necessários, na data em que V.Exa. julgar mais conveniente para a realização da referida reunião.

Atenciosamente,

Alexandre Antonio Tombini
Presidente

Anexo: 1 documento; 25 páginas.

Senado Federal
Procedimento Legislativo
AVM nº 21 / 2011
Fls. 02





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deafi/Diaco-2011/076

Brasília, 29 de agosto de 2011.

Ao
Chefe da Aspar

Assunto: Demonstrações financeiras do Banco Central do Brasil referentes ao 1º semestre de 2011.


Encaminhamos, em anexo, as demonstrações financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2011, para que sejam enviadas ao Congresso Nacional, conforme determina o art. 114 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011).

2. Cabe ressaltar que, na forma do art. 7º, parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), essas demonstrações são acompanhadas por Nota Explicativa contemplando:

- a) o impacto e o custo fiscal das operações do Banco Central;
- b) o custo de remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;
- c) o custo de manutenção das reservas cambiais;
- d) a rentabilidade da carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

3. Por fim, lembramos que as demonstrações financeiras do Banco Central estão disponíveis na Internet no endereço www.bcb.gov.br.

Atenciosamente,


Eduardo de Lima Rocha
Chefe de Unidade

Anexo: 1 documento; 13 páginas.

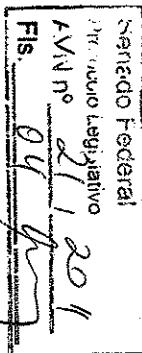
Senado Federal
Processo Legislativo
AVIN nº 21, 2011
Fis. 03

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO INTERMEDIÁRIO - EM 30.6.2011
Em milhares de Reais

fl. 1

A T I V O	Notas	30.6.2011	31.12.2010	P A S S I V O	Notas	30.6.2011	31.12.2010
ATIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS		542.432.776	496.109.813	PASSIVO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS		24.826.617	22.594.750
Disponibilidades	4	20.431.166	13.865.931	Operações Contratadas a Liquidar	11	9.311.069	459.426
Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras	5	44.308.521	49.029.936	Depósitos de Instituições Financeiras		1.110	1.185
Recursos sob Administração Externa		366.606	-	Compromisso de Recompra	6	85.282	8.392.305
Compromisso de Revenda	6	84.384	8.383.977	Derivativos		44.888	17.119
Derivativos		29.362	23.226	Créditos a Pagar		7.424.786	7.592.285
Titulos	7	462.115.576	412.773.953	Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais		7.959.356	6.132.430
Créditos a Receber	9	1.879.223	1.649.397	Outros		126	-
Ouro		2.538.685	2.529.661				
Participação em Organismos Financeiros Internacionais	10	10.679.253	7.852.633				
Outros		-	1.099				
ATIVO EM MOEDA LOCAL		863.468.074	794.189.768	PASSIVO EM MOEDA LOCAL		1.231.527.672	1.100.600.826
Depósitos		619.861	616.462	Operações Contratadas a Liquidar	11	10.324.578	525.721
Titulos Públicos Federais	7	722.658.413	703.175.643	Depósitos de Instituições Financeiras	12	404.958.293	379.441.614
Créditos com o Governo Federal	8	95.754.230	48.634.152	Compromisso de Recompra	6	350.621.831	288.665.899
Créditos a Receber	9	41.382.803	39.073.828	Derivativos	13	122.332	-
Bens Móveis e Imóveis		759.376	767.478	Obrigações com o Governo Federal	8	443.356.078	410.521.771
Outros		2.293.391	1.922.205	Créditos a Pagar		1.345.643	1.248.578
				Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais		520	941
				Provisões		20.768.912	20.166.047
				Outros		29.485	30.255
				MEIO CIRCULANTE	14	133.899.009	151.145.368
				PATRIMÔNIO LÍQUIDO		15.647.552	15.958.637
				Patrimônio		24.675.451	24.675.451
				Reserva de Resultados		1.606.019	1.606.019
				Reserva de Reavaliação		457.012	460.155
				Ganhos (Perdas) Reconhecidos Diretamente no Patrimônio		(11.090.930)	(10.782.988)
TOTAL		1.405.900.850	1.290.299.581	TOTAL		1.405.900.850	1.290.299.581

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias)



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA - 1º SEMESTRE DE 2011**Em milhares de Reais****fl. 2**

	Notas	1º SEM/2011	1º SEM/2010
Receitas com juros		46.905.123	36.293.447
Despesas com juros	15	<u>(60.665.476)</u>	<u>(43.024.024)</u>
Resultado líquido com juros		(13.760.353)	(6.730.577)
Ganhos (perdas) com instrumentos financeiros classificados como Valor Justo a Resultado, destinados à negociação	16	27.024.191	15.926.883
Ganhos (perdas) com instrumentos financeiros classificados como Valor Justo a Resultado, por designação da administração	17	2.137.591	1.831.373
Ganhos (perdas) com moedas estrangeiras	18	(2.982.126)	257.029
Outras receitas		1.257.906	861.297
Outras despesas		(1.446.503)	(1.342.810)
RESULTADO NO PERÍODO	19.1	<u>12.230.706</u>	<u>10.803.195</u>

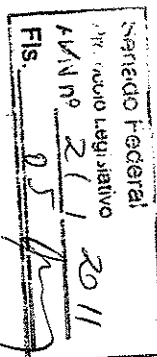
(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA - 1º SEMESTRE DE 2011
Em milhares de Reais

fl. 3

	Notas	1º SEM/2011	1º SEM/2010
RESULTADO NO PERÍODO	19.1	12.230.706	10.803.195
Ativos Disponíveis para Venda		<u>(307.942)</u>	<u>(809.922)</u>
Ganhos (Perdas) Levados ao Patrimônio Líquido		(211.247)	(704.973)
(Ganhos) Perdas Transferidos para o Resultado		(96.695)	(104.949)
RESULTADO ABRANGENTE NO PERÍODO	19.2	11.922.764	9.993.273

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA - 1º SEMESTRE DE 2011

fl. 4

Em milhares de Reais

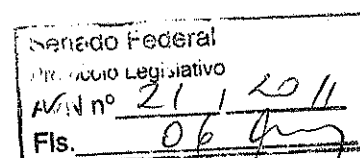
	Nota	RESERVA DE RESULTADOS	RESERVA DE REAVALIAÇÃO	GANHOS (PERDAS) RECONHECIDOS DIRETAMENTE NO PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO TOTAL
Saldo em 31 de dezembro de 2010		1.606.019	460.155	(10.782.988)	24.675.451	15.958.637
Realização de Reservas de Reavaliação		-	(3.143)	-	3.143	-
Ganhos (perdas) reconhecidos diretamente no PL		-	-	(307.942)	-	(307.942)
Resultado do 1º semestre de 2011	19.1	-	-	-	12.230.706	12.230.706
Resultado a ser transferido para o Tesouro Nacional	8	-	-	-	(12.233.849)	(12.233.849)
Saldo em 30 de junho de 2011		1.606.019	457.012	(11.090.930)	24.675.451	15.647.552
Saldo em 31 de dezembro de 2009		1.606.019	466.440	(6.649.260)	24.675.451	20.098.650
Realização de Reservas de Reavaliação		-	(3.142)	-	3.142	-
Ganhos (perdas) reconhecidos diretamente no PL		-	-	(809.922)	-	(809.922)
Resultado do 1º semestre de 2010		-	-	-	10.803.195	10.803.195
Resultado a ser transferido para o Tesouro Nacional		-	-	-	(10.806.337)	(10.806.337)
Saldo em 30 de junho de 2010		1.606.019	463.298	(7.459.182)	24.675.451	19.285.586

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias)

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA DE MOEDAS ESTRANGEIRAS SINTÉTICA INTERMEDIÁRIA - 1º SEMESTRE DE 2011
Em milhares de reais

	1º SEM/2011	1º SEM/2010
Fluxo de Caixa Líquido de Atividades Operacionais	7.377.935	471.592
Recebimento de juros	4.486.334	3.875.244
(Compra) venda de títulos	(65.309.758)	1.224.831
Compra (venda) de moedas estrangeiras	61.995.130	24.029.982
(Aplicação) resgate de operações compromissadas	274.705	(13.132)
(Aplicação) resgate de depósitos a prazo	5.062.834	(29.757.759)
(Concessão) recebimento de créditos a receber	819.593	1.375.417
Recebimentos (pagamentos) decorrentes de operações com derivativos	106.899	(282.234)
Outros (pagamentos) recebimentos	(57.802)	19.243
Fluxo de Caixa Líquido	7.377.935	471.592
Varição em Caixa e Equivalentes de Caixa	7.377.935	471.592
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	13.865.931	13.864.571
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	20.431.166	14.411.121
Efeito da variação cambial em caixa e equivalentes de caixa	(812.700)	74.958

(As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias)



1 - O BANCO E SUAS ATRIBUIÇÕES

O Banco Central do Brasil – Bacen, criado com a promulgação da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, é uma autarquia federal integrante do sistema financeiro nacional e tem como missão assegurar a estabilidade do poder de compra da moeda e um sistema financeiro sólido e eficiente. O Bacen está sediado em Brasília – Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, quadra 3, bloco B e possui representações em nove outras unidades da federação.

Estas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias foram apreciadas pelo Diretor de Administração, que encaminhou, em 16 de agosto de 2011, voto favorável para sua aprovação. Conforme o previsto na Lei nº 4.595, de 1964, estas demonstrações tiveram sua divulgação autorizada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN em 25 de agosto de 2011 e encontram-se publicadas no sítio do Bacen na internet (www.bcb.gov.br).

2 - APRESENTAÇÃO

As Demonstrações Financeiras Sintéticas Intermediárias do Bacen em 30 de junho de 2011 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais de Informações Financeiras – IFRS, emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*, e seguem o disposto na Norma Internacional de Contabilidade – IAS 34 – Demonstrações Financeiras Intermediárias. Assim, não incluem todas as divulgações exigidas para as demonstrações financeiras completas, devendo ser lidas em conjunto com as Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2010.

A IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, cuja aplicação será obrigatória a partir dos exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2013, não foi aplicada antecipadamente, tendo em vista que:

- a) a substituição da IAS 39 – Instrumentos Financeiros – Reconhecimento e Mensuração deverá ser efetuada pelo *IASB* em três fases, conforme a seguir:
 - Fase 1: classificação e mensuração;
 - Fase 2: *impairment*; e
 - Fase 3: contabilidade de *hedge*.
- b) dessas fases, apenas a primeira foi concluída, estando prevista pelo *IASB* a efetiva conclusão das três fases para o 2º semestre de 2011; e
- c) a revisão parcial da contabilização de instrumentos financeiros poderia trazer distorções às demonstrações financeiras do Bacen.

Em função dos aspectos anteriormente elencados e, também, de que instrumentos financeiros compõem a quase totalidade de ativos e passivos do Bacen, não é possível efetuar uma previsão da data da adoção desse normativo e, tampouco, estimar seus possíveis efeitos sobre as demonstrações financeiras.

3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A seguir, apresentamos um resumo das principais práticas contábeis utilizadas pelo Bacen, que foram consistentemente aplicadas às informações financeiras comparativas.

3.1. Apuração do resultado

O resultado do Bacen é apurado semestralmente em conformidade com o regime de competência e transferido ao Tesouro Nacional, se positivo, ou por ele coberto, se negativo (notas 19.1 e 22.a).

3.2. Reconhecimento de receitas e despesas de juros

As receitas e despesas de juros são reconhecidas utilizando-se a taxa de juros efetiva, a qual desconta exatamente o fluxo futuro de recebimentos e pagamentos de um ativo ou passivo financeiro para seu valor líquido contábil, em função de seus prazos contratuais. Esse cálculo considera todos os valores relevantes pagos ou recebidos entre as partes, tais como taxas, comissões, descontos e prêmios.

As receitas e despesas de juros apresentadas na demonstração de resultado incluem as receitas e despesas de juros dos ativos e passivos financeiros do Bacen não classificados na categoria Valor Justo a Resultado.

3.3. Ativos e passivos em moeda estrangeira

A moeda funcional e de apresentação destas demonstrações financeiras é o Real. Operações em moedas estrangeiras são convertidas para Reais pela taxa vigente na data das operações.

Mensalmente, os ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras são convertidos pelas taxas de câmbio do final do mês e os ganhos e perdas resultantes são reconhecidos no resultado. O quadro a seguir apresenta as taxas cambiais utilizadas na data de fechamento do balanço:

	30.6.2011	31.12.2010
Dólar	1,5607	1,6658
Euro	2,2661	2,2273
Dólar Canadense	1,6187	1,6694
Libra Esterlina	2,5068	2,5868
Dólar Australiano	1,6746	1,6953
DES	2,4979	2,5654
Ouro (<i>onça-troy</i>)	2.343,1569	2.355,7744

As taxas de câmbio utilizadas são aquelas livremente fixadas pelos agentes e divulgadas pelo Bacen, exceto a cotação do ouro, que é a *PM Fixing*, divulgada pela Bolsa de Londres, convertida para Reais pela taxa do dólar da data de balanço. As taxas de câmbio têm como base a média das taxas efetivas de transações no mercado interbancário à vista, ponderada pelo volume de transações. As transações fechadas em taxas que mais se distanciam da média do mercado (*outliers*) e as transações evidenciando formação artificial de preço ou contrária às práticas regulares do mercado são excluídas dos cálculos.

O Direito Especial de Saque – DES é a unidade contábil utilizada pelo Fundo Monetário Internacional – FMI e tem sua taxa referenciada em uma cesta de moedas que são livremente utilizáveis em transações internacionais, atualmente o euro (EUR), o iene (JPY), a libra esterlina (GBP) e o dólar norte-americano (USD).

3.4. Ativos e passivos financeiros

3.4.1 Reconhecimento

Os ativos e passivos financeiros são registrados pelo valor justo no momento da contratação, ou seja, na data em que o Bacen se compromete a efetuar a compra ou a venda, sendo que, para aqueles não classificados na categoria Valor Justo a Resultado, esse valor inclui todos os custos incorridos na operação.

3.4.2 Baixa

Os ativos financeiros são baixados pela liquidação financeira, pela inexistência de perspectiva de realização ou pela perda do direito de realização.

Os passivos financeiros são baixados quando as obrigações são quitadas, canceladas ou expiram.

O Bacen possui operações em que transfere os ativos reconhecidos em seu balanço patrimonial, mas detém o controle por meio da retenção de riscos e do direito às receitas e despesas. Dessa forma, esses ativos não são "baixados" da contabilidade. As principais operações com essas características são os Compromissos de Recompra e os Empréstimos de Títulos.

3.4.3 Registro de ativos e passivos pelo saldo líquido

Ativos e passivos financeiros são registrados pelo valor líquido quando existe a previsão legal e a intenção de que os pagamentos e recebimentos decorrentes sejam efetuados pelo saldo líquido.

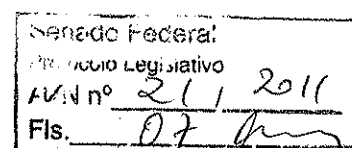
3.4.4 Classificação dos instrumentos financeiros

Na data da contratação, os ativos financeiros são classificados em uma das seguintes categorias: Valor Justo a Resultado, Mantidos até o Vencimento, Empréstimos e Recebíveis ou Disponíveis para Venda. Após o registro inicial, os ativos são avaliados de acordo com a classificação efetuada:

a) Valor justo a resultado

Um instrumento financeiro é classificado na categoria Valor Justo a Resultado, com ganhos e perdas decorrentes da variação do valor justo reconhecidos no resultado, em ocorrendo uma das seguintes situações:

- se existir a intenção de negociação no curto prazo;
- se for um instrumento derivativo;



- por decisão da Administração, quando essa classificação apresentar informações mais relevantes e desde que esses ativos façam parte de uma carteira que seja avaliada e gerenciada com base no valor justo;

b) Mantidos até o vencimento

Compreende os ativos financeiros não derivativos para os quais a entidade tenha a intenção e a capacidade de manter até o vencimento. Esses ativos são avaliados pelo custo amortizado, sendo os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, reconhecidos no resultado pelo regime de competência;

c) Empréstimos e recebíveis

Inclui os ativos financeiros não derivativos com amortizações fixas ou determináveis e que não são cotados em mercado. Esses ativos são avaliados pelo custo amortizado, sendo os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, reconhecidos no resultado pelo regime de competência;

d) Disponíveis para venda

Esta categoria registra os ativos financeiros não derivativos não classificados nas demais categorias, uma vez que a Administração não possui expectativa determinada de venda. Esses ativos são avaliados pelo valor justo e têm seus ganhos e perdas levados ao patrimônio líquido, sendo reconhecidos no resultado no momento da sua efetiva realização. Entretanto, os juros, calculados utilizando-se a taxa de juros efetiva, são reconhecidos no resultado pelo regime de competência.

3.4.5 Metodologia de avaliação

O valor justo é o valor de mercado divulgado pelas principais centrais de custódia ou provedores de informações econômicas. Para os instrumentos sem mercado ativo, o valor justo é calculado com base em modelos de precificação que incluem o valor das últimas negociações ocorridas, o fluxo de caixa descontado e o valor justo de instrumentos financeiros semelhantes. Os modelos utilizados são avaliados por um comitê multidepartamental, a quem cabe sugerir novas metodologias ou aprimoramentos.

O custo amortizado é o valor da data de reconhecimento, atualizado pelos juros contratuais utilizando-se a taxa de juros efetiva, menos eventuais amortizações e reduções por perda de valor.

O quadro a seguir apresenta um resumo dos principais instrumentos financeiros e suas classificações:

<u>Ativo em Moedas Estrangeiras</u>	<u>Categoria</u>	<u>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</u>
Disponibilidades	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Depósitos a Prazo em Instituições Financeiras	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Recursos sob Administração Externa	Valor justo a resultado	Valor justo - Administrador
Compromisso de Revenda	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Derivativos - Futuros	Valor justo a resultado	Valor justo - Bolsas
Derivativos - Forward	Valor justo a resultado	Valor justo - Bloomberg
Títulos	Valor justo a resultado	Valor justo - Bloomberg
Créditos a Receber	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Ouro	Disponíveis para venda	Valor justo - PM Fixing - Bolsa de Londres
Participação em Organismos Financeiros Internacionais	Disponíveis para venda	Valor justo - Valor de resgate em Reais
<u>Ativo em Moeda Local</u>	<u>Categoria</u>	<u>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</u>
Disponibilidades	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Depósitos	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Compromisso de Revenda	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Derivativos - Swap	Valor justo a resultado	Valor justo - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Derivativos - Equalização Cambial	Valor justo a resultado	Valor justo - Bacen
Títulos Públicos Federais - LTN	Disponíveis para venda	Valor justo - Anbima
Títulos Públicos Federais - exceto LTN	Mantidos até o vencimento	Custo amortizado
Créditos com o Governo Federal	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado
Créditos a Receber - Instituições em Liquidação Extrajudicial	Valor justo a resultado	Valor justo - Valor justo das garantias
Créditos a Receber - Outros	Empréstimos e recebíveis	Custo amortizado

<u>Passivo em Moedas Estrangeiras</u>	<u>Categoria</u>	<u>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</u>
Operações Contratadas a Liquidar	Outros Passivos	Custo amortizado
Depósitos de Instituições Financeiras	Outros Passivos	Custo amortizado
Compromisso de Recompra	Outros Passivos	Custo amortizado
Derivativos - Futuros	Valor justo a resultado	Valor justo - Bolsas
Derivativos - Forward	Valor justo a resultado	Valor justo - Bloomberg
Créditos a Pagar	Outros Passivos	Custo amortizado
Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	Outros Passivos	Custo amortizado

<u>Passivo em Moeda Local</u>	<u>Categoria</u>	<u>Metodologia de Avaliação / Fonte de Informação</u>
Operações Contratadas a Liquidar	Outros Passivos	Custo amortizado
Depósitos de Instituições Financeiras	Outros Passivos	Custo amortizado
Compromisso de Recompra	Outros Passivos	Custo amortizado
Derivativos - Swap	Valor justo a resultado	Valor justo - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Derivativos - Equalização Cambial	Valor justo a resultado	Valor justo - Bacen
Obrigações com o Governo Federal	Outros Passivos	Custo amortizado
Créditos a Pagar	Outros Passivos	Custo amortizado
Depósitos de Organismos Financeiros Internacionais	Outros Passivos	Custo amortizado

3.4.6 Provisão para perda de ativos financeiros

O Bacen efetua, no mínimo semestralmente, uma avaliação para verificar se existem evidências de perdas de valor de seus ativos financeiros.

Somente são consideradas evidências objetivas de perda os fatos ocorridos após o reconhecimento inicial do ativo que tenham impacto no fluxo estimado de recebimentos e desde que esse impacto possa ser estimado com confiança. São considerados, por exemplo, os seguintes eventos:

- dificuldades financeiras do devedor;
- o não pagamento de parcelas da obrigação, do principal ou de juros;
- renegociação ou abatimento;
- liquidação extrajudicial, falência e reorganização financeira;
- desaparecimento de mercado ativo, em função de dificuldades financeiras do emissor.

Se existirem evidências objetivas de perda nos ativos avaliados pelo custo amortizado, o valor da perda é calculado pela diferença entre o valor do ativo na data da avaliação e o valor que se espera receber ajustado a valor presente pelas taxas contratuais, sendo o valor do ativo ajustado com o uso de uma conta de provisão e o valor da perda reconhecido no resultado.

A avaliação é efetuada por um comitê multidepartamental, a quem cabe verificar a propriedade dos valores e metodologias utilizadas.

Para os ativos classificados na categoria Disponíveis para Venda, havendo evidências objetivas de perda permanente, a perda acumulada reconhecida no patrimônio líquido deve ser transferida para a demonstração de resultado, mesmo não havendo a realização do ativo.

Quando um ativo é considerado não recebível, seu valor é baixado contra a conta de provisão. Eventuais recebimentos posteriores de ativos baixados são reconhecidos como receita.

Se, em períodos subsequentes, ocorrer alteração nas condições de recebimento do ativo, e essa alteração ocasionar reversão de provisão anteriormente reconhecida, o valor da reversão é reconhecido como receita, com exceção das participações societárias, para as quais a provisão para perda não pode ser revertida.

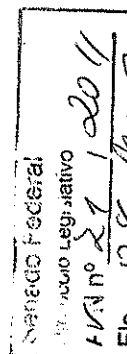
3.4.7 Derivativos

Os derivativos são reconhecidos pelo valor justo desde a data da contratação e são demonstrados como ativo, quando o valor justo for positivo, e como passivo, quando o valor justo for negativo.

O Bacen não aplica a contabilidade de *hedge* prevista na IAS 39 e, assim, reconhece todos os ganhos e perdas na demonstração de resultado.

3.5. Bens móveis e imóveis

Essa rubrica compreende os terrenos, edificações e equipamentos utilizados pelo Bacen em suas atividades, bem como o acervo de obras de arte e metais preciosos, exceto ouro monetário, e são contabilizados pelo custo, deduzida a depreciação acumulada, quando aplicável. No custo estão incluídas



[Handwritten signature]

todas as despesas diretamente atribuíveis à aquisição ou construção do bem. Gastos posteriores somente são adicionados ao custo dos bens se for provável e mensurável um incremento no fluxo financeiro decorrente desse acréscimo. As demais despesas de manutenção e reparo são reconhecidas no resultado.

Os terrenos, obras de arte e metais preciosos não são depreciados. Os demais ativos são depreciados pelo método linear, reconhecendo seu custo pela vida útil estimada dos bens:

- a) edificações: 62,5 anos;
- b) bens móveis:
 - equipamentos para informática e veículos: 5 anos;
 - outros materiais permanentes: 10 anos.

3.6. Provisões para pagamento de passivos

3.6.1 Ações judiciais

O Bacen reconhece uma provisão quando existe um provável desembolso de recursos, e desde que esse valor possa ser estimado com confiança. Quando o desembolso de recursos não for provável, mas apenas possível, nenhuma provisão é reconhecida.

3.6.2 Benefícios pós-emprego

O Bacen patrocina planos de benefícios pós-emprego referentes a aposentadorias e pensões e a assistência médica, todos na modalidade de benefício definido.

Um plano de benefício definido é aquele em que o valor dos benefícios a que os servidores terão direito no momento da aposentadoria é previamente estabelecido, tendo em vista um ou mais fatores, tais como idade e tempo de contribuição.

A provisão reconhecida no balanço é o valor presente das obrigações menos o valor justo dos ativos dos planos. O valor das obrigações é calculado anualmente por atuários independentes.

O superávit atuarial decorre do excesso de ativos em relação aos benefícios a pagar do plano Centrus – Fundação Banco Central de Previdência Privada, o qual é reconhecido no balanço na extensão dos benefícios esperados.

3.7. Imunidade tributária

De acordo com o previsto na Constituição Federal brasileira, o Bacen possui imunidade quanto à cobrança de impostos sobre seu patrimônio e sobre as rendas e serviços relacionados às suas atividades. Entretanto, está obrigado a recolher taxas e contribuições e a efetuar retenções de tributos referentes aos pagamentos de serviços prestados por terceiros.

3.8. Demonstração de fluxo de caixa

O objetivo da Demonstração de Fluxo de Caixa é demonstrar a capacidade de uma entidade de gerar caixa para fazer face às suas necessidades de liquidez. Tendo em vista que o Bacen é a instituição responsável pela liquidez do sistema financeiro e, portanto, detentor do direito de emissão, a Administração entende que a demonstração referente às suas operações deve se limitar àquelas em moedas estrangeiras, pois essas se encontram fora de sua prerrogativa de emissão.

Para fins da Demonstração de Fluxo de Caixa, caixa e equivalentes de caixa incluem o disponível em caixa e os depósitos à vista e a curtíssimo prazo.

4 - DISPONIBILIDADES

Compreendem a parcela das reservas internacionais mantida pelo Bacen como depósitos à vista e a curtíssimo prazo, de acordo com sua política de administração de risco. Reservas internacionais são os ativos monetários disponíveis para a cobertura de desequilíbrios de pagamentos e, em algumas situações, para outras necessidades financeiras das autoridades monetárias de um país.

A variação no período decorre do aumento de depósitos a curtíssimo prazo visando a constituição de fundos para atender possíveis necessidades de liquidez, sobretudo aquelas relacionadas ao retorno do programa de gerenciamento externo das reservas.

5 - DEPÓSITOS A PRAZO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Compreendem a parcela das reservas internacionais mantida pelo Bacen como depósitos a prazo fixo em instituições financeiras, de acordo com sua política de administração de risco.

A variação no saldo desses depósitos no período deve-se, principalmente, à apreciação do Real frente ao dólar norte-americano, moeda na qual está denominada a maior parte desses depósitos.

6 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

São operações em que ocorre uma compra à vista concomitante à assunção do compromisso de revenda em data futura (Compromisso de Revenda) ou uma venda à vista concomitante a assunção do compromisso de recompra em data futura (Compromisso de Recompra). Nessas operações, tendo em vista suas características, os bens negociados são contabilizados como garantias, exceto no caso das operações de compra e venda de moeda estrangeira, uma vez que a liquidação financeira ocorre somente contra pagamento na data pactuada, ou seja, o próprio recebimento da moeda negociada líquida a operação. No mercado externo, o Bacen normalmente contrata com a mesma contraparte uma operação de venda com compromisso de recompra (*repo*) concomitantemente a uma compra com compromisso de revenda (*reverse repo*), sendo que a liquidação financeira dessas operações ocorre de maneira independente.

6.1. Em moedas estrangeiras

A variação no período decorre da diminuição da contratação dessas operações, tendo em vista a menor liquidez e as baixas taxas de retorno verificadas no mercado externo.

6.2. Em moeda local

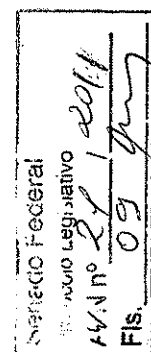
	30.6.2011	31.12.2010
Compromisso de Recompra	350.621.831	288.665.899
Títulos	350.621.831	288.665.899
Garantias	350.575.858	289.501.637
Com livre movimentação	166.835.877	143.180.011
Sem livre movimentação	183.739.981	146.321.626

A variação no saldo das operações com compromisso de recompra deve-se ao aumento do nível de liquidez do mercado interno decorrente da atuação do Bacen no mercado interbancário de câmbio, por intermédio de leilões de compra de moeda estrangeira, e do resgate líquido de títulos públicos em poder do mercado, incluindo-se pagamentos de juros.

7 - TÍTULOS

7.1. Em moedas estrangeiras

	30.6.2011	31.12.2010
Títulos livres	460.803.020	405.661.032
1 mês	986.851	3.929.977
1 - 6 meses	12.268.041	32.504.250
6 - 12 meses	20.993.093	15.882.816
1 - 5 anos	391.283.162	331.374.640
+ de 5 anos	35.271.873	21.969.349
Títulos vinculados a operações compromissadas	-	7.108.326
+ de 5 anos	-	7.108.326
Títulos vinculados a garantias	-	4.595
+ de 5 anos	-	4.595
Títulos vinculados a operações de venda definitiva a liquidar	1.312.556	-
1 - 5 anos	1.299.436	-
+ de 5 anos	13.120	-
Total	462.115.576	412.773.953



[Handwritten signature]

Referem-se a títulos prefixados de emissão de tesouros nacionais, de organismos supranacionais ou multilaterais e de agências, adquiridos pelo Bacen conforme sua política de investimentos. Constituem parte das reservas internacionais e têm como principais objetivos diversificar os tipos de investimento e de riscos, incrementar a rentabilidade e manter diferentes níveis de liquidez.

Esses títulos estão classificados na categoria Valor Justo a Resultado. O quadro a seguir demonstra o valor de custo amortizado desses ativos e o valor ajustado a mercado:

	30.6.2011	31.12.2010
Custo amortizado	459.782.136	411.124.207
Ajuste a mercado	2.333.440	1.649.746
Contabilidade	462.115.576	412.773.953

O aumento da carteira de títulos em moedas estrangeiras no período ocorreu em função, principalmente, da aplicação de recursos oriundos de leilões de compra de moeda estrangeira realizados pelo Bacen no mercado interno, tendo sido compensado em parte pela apreciação do Real frente ao dólar norte-americano (nota 3.3), moeda na qual está denominada parte significativa dessa carteira.

7.2. Em moeda local

Em 30.6.2011

	até 1 mês	1 - 6 meses	6 - 12 meses	1 - 5 anos	> 5 anos	Total
Títulos livres	45.957.907	21.990.013	9.674.330	172.632.891	121.495.661	371.750.802
LTN	45.957.907	12.118.939	-	44.646.855	-	102.723.701
LFT	-	5	5	56.188.015	779.407	56.967.432
NTN-B	-	9.871.069	-	37.349.384	100.675.131	147.895.584
NTN-F	-	-	9.674.325	34.448.637	20.041.123	64.164.085
Títulos vinculados a operações compromissadas	-	35.374.708	56.858.401	188.159.670	68.350.227	348.743.006
LTN	-	-	-	50.671.732	-	50.671.732
LFT	-	28.479.538	50.936.078	99.990.750	4.440.872	183.847.238
NTN-B	-	6.895.170	-	25.599.858	39.098.848	71.593.876
NTN-F	-	-	5.922.323	11.897.330	24.810.507	42.630.160
Títulos vinculados a garantias de operações	-	-	-	2.164.400	-	2.164.400
LFT	-	-	-	2.164.400	-	2.164.400
Títulos inegociáveis	-	-	-	88	117	205
NTN-P	-	-	-	88	117	205
Total	45.957.907	57.364.721	66.532.731	362.957.049	189.846.005	722.658.413

Em 31.12.2010

	até 1 mês	1 - 6 meses	6 - 12 meses	1 - 5 anos	> 5 anos	Total
Títulos livres	41.666.386	23.901.233	28.578.997	196.756.851	125.836.676	416.740.143
LTN	30.475.491	-	24.946.611	12.776.566	-	68.198.668
LFT	-	14.761.015	4	110.316.411	4.497.817	129.575.247
NTN-B	-	9.140.218	3.632.382	42.343.555	98.176.097	153.292.252
NTN-F	11.190.895	-	-	31.320.319	23.162.762	65.673.976
Títulos vinculados a operações compromissadas	-	28.301.763	69.490.946	149.620.448	39.022.145	286.435.302
LTN	-	-	30.069.343	13.764.819	-	43.834.162
LFT	-	26.408.499	26.988.015	88.004.945	-	141.401.459
NTN-B	-	1.893.264	12.433.588	17.733.675	19.360.674	51.421.201
NTN-F	-	-	-	30.117.009	19.661.471	49.778.480
Títulos inegociáveis	-	-	-	3	195	198
NTN-P	-	-	-	3	195	198
Total	41.666.386	52.202.996	98.069.943	346.377.302	164.859.016	703.175.643

O Bacen procura administrar sua carteira de maneira a dispor de instrumentos adequados à execução da política monetária, ou seja, a realização de operações de compra e venda de títulos, de forma definitiva ou compromissada. A composição dessa carteira, portanto, tende a acompanhar o perfil dos títulos da dívida pública mobiliária em poder do mercado, sendo que, para isso, o Bacen, à medida que ocorrem os vencimentos dos títulos em sua carteira, a recompõe por meio de compras em ofertas públicas do Tesouro Nacional, operações essas sempre efetuadas pelo preço médio pago pelos demais participantes do mercado.

O quadro a seguir demonstra o valor de custo amortizado e o valor ajustado a mercado desses títulos (nota 3.4.5):

	30.6.2011			31.12.2010		
	Custo Amortizado	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade	Custo Amortizado	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade
Disponíveis para Venda	153.658.190	(262.757)	153.395.433	112.276.626	(243.796)	112.032.830
LTN	153.658.190	(262.757)	153.395.433	112.276.626	(243.796)	112.032.830
Mantidos até o vencimento	569.262.980	-	569.262.980	591.142.813	-	591.142.813
LFT	242.979.070	-	242.979.070	270.976.706	-	270.976.706
NTN-B	219.489.460	-	219.489.460	204.713.453	-	204.713.453
NTN-F	106.794.245	-	106.794.245	115.452.456	-	115.452.456
NTN-P	205	-	205	198	-	198
Total	722.921.170	(262.757)	722.658.413	703.419.439	(243.796)	703.175.643

A variação observada na carteira de títulos públicos federais do Bacen decorre da incorporação de juros (nota 15) e do aporte de títulos pelo Tesouro Nacional para cobertura do resultado da equalização cambial apurado no 1º semestre de 2010, compensados em parte pelo resgate líquido de títulos no período (nota 20.1).

8 - OPERAÇÕES COM O GOVERNO FEDERAL

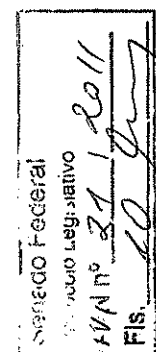
Ativo	30.6.2011	31.12.2010
Equalização Cambial	95.738.821	48.633.518
Outros	15.409	634
Total	95.754.230	48.634.152
Passivo	30.6.2011	31.12.2010
Conta Única do Tesouro Nacional	430.216.335	404.516.398
Resultado a Transferir	12.233.849	4.929.917
Outros	905.894	1.075.456
Total	443.356.078	410.521.771

Por força de disposições legais, o Bacen mantém relacionamento financeiro com o Tesouro Nacional, cujas principais operações aparecem detalhadas na nota 20.1.

9 - CRÉDITOS A RECEBER

9.1. Em moedas estrangeiras

	30.6.2011	31.12.2010
Note Purchase Agreement	-	1.642.664
New Arrangements to Borrow	1.875.069	-
Outros créditos a receber	4.154	6.733
Total	1.879.223	1.649.397



O saldo de créditos a receber em moedas estrangeiras em 30 de junho de 2011 refere-se, basicamente, à participação do Bacen no *New Arrangements to Borrow – NAB*.

O *NAB* fundamenta-se no art. 7º do Convênio Constitutivo do FMI, que autoriza o organismo, em caso de escassez de determinada moeda, propor aos países membros a realização de empréstimos ao Fundo, de forma complementar a suas quotas (nota 10), em termos e condições acertados entre as partes, com o objetivo de reforçar a capacidade financeira do organismo. O acordo é revisto e renovado regularmente.

O acordo firmado em 1º de abril de 2011 prevê a disponibilização de até DES8,7 bilhões ao Fundo. Com o objetivo de reduzir a pressão por recursos nos países que já contribuíam para o Fundo antes da ativação do acordo, o FMI facultou aos países que tinham operações no âmbito do *Note Purchase Agreement – NPA* a migrarem os seus saldos para o *NAB*. Dessa forma, foram disponibilizados DES750 milhões no âmbito do *NAB*, provenientes da incorporação das operações do *NPA*, as quais foram encerradas na data da celebração do referido acordo.

Os créditos do *NAB* são denominados em DES e remunerados por taxas determinadas semanalmente com base na média ponderada das taxas de juros representativas de débitos de curto prazo no mercado monetário dos países cujas moedas constituem o DES (nota 3.3). O vencimento dessas operações é de cinco anos, com a possibilidade de liquidação antes desse prazo no caso de o tomador de recursos antecipar o pagamento ao Fundo. Os recursos disponibilizados no *NAB* não contam com garantias reais.

9.2. Em moeda local

Em 30.6.2011

	Custo Amortizado	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade
Valor Justo a Resultado - Designação	64.343.560	(32.153.476)	32.190.084
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	31.704.861	(14.914.505)	16.790.356
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	27.218.814	(13.772.101)	13.446.713
Banco Mercantil - Em Liquidação Extrajudicial	1.953.015	-	1.953.015
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	738.929	(738.929)	-
Banco Bamerindus - Em Liquidação Extrajudicial	2.727.941	(2.727.941)	-
Empréstimos e Recebíveis	9.192.719	-	9.192.719
Empréstimos vinculados a crédito rural	8.863.050	-	8.863.050
Centrus	311.323	-	311.323
Outros	18.346	-	18.346
Total	73.536.279	(32.153.476)	41.382.803

Em 31.12.2010

	Custo Amortizado	Ajuste a Valor Justo	Contabilidade
Valor Justo a Resultado - Designação	62.769.962	(32.717.469)	30.052.493
Banco Nacional - Em Liquidação Extrajudicial	30.698.448	(14.879.592)	15.818.856
Banco Econômico - Em Liquidação Extrajudicial	26.659.522	(14.396.094)	12.263.428
Banco Mercantil - Em Liquidação Extrajudicial	1.970.209	-	1.970.209
Banco Banorte - Em Liquidação Extrajudicial	729.556	(729.556)	-
Banco Bamerindus - Em Liquidação Extrajudicial	2.712.227	(2.712.227)	-
Empréstimos e Recebíveis	9.021.335	-	9.021.335
Empréstimos vinculados a crédito rural	8.714.410	-	8.714.410
Centrus	289.283	-	289.283
Outros	17.642	-	17.642
Total	71.791.297	(32.717.469)	39.073.828

R
AS

9.2.1 Valor justo a resultado – Designação

a) Características e condições do crédito

Refere-se aos créditos do Bacen com as instituições em liquidação originários de operações de assistência financeira (Proer) e de saldos decorrentes de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias.

A correção desses créditos é efetuada a partir da aplicação do art. 124, parágrafo único, da Lei de Falências (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), pelo qual a parcela dos créditos originada de operações com o Proer deve ser atualizada pelas taxas contratuais, até o limite das garantias, e o restante pela Taxa Referencial – TR, ressaltando-se que as taxas contratuais são as decorrentes das garantias das operações originais.

Sua realização está sujeita aos ritos legais e processuais determinados na Lei das Liquidações (Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974) e na Lei de Falências. Essa legislação determina, entre outros pontos:

- a suspensão dos prazos anteriormente previstos para a liquidação das obrigações;
- o pagamento dos passivos com observância à ordem de preferência estabelecida pela lei: despesas da administração da massa, créditos trabalhistas, créditos com garantias reais, créditos tributários, e por fim, os créditos quirografários;
- o estabelecimento do quadro geral de credores, instrumento pelo qual se identificam todos os credores da instituição, o valor efetivo de seu crédito e sua posição na ordem de preferência para o recebimento;
- os procedimentos necessários à realização dos ativos, como, por exemplo, a forma da venda (direta ou em leilão, ativos individuais ou conjunto de ativos).

As amortizações ocorridas desde a data da decretação da liquidação, quando realizadas com recursos oriundos das garantias vinculadas aos débitos, foram alocadas nos respectivos contratos de operações de assistência financeira (Proer), em observância da legislação falimentar, podendo o devedor realizar a imputação de acordo com sua conveniência apenas nos casos em que as amortizações foram realizadas com recursos livres. Em qualquer caso, as amortizações são imputadas inicialmente nos juros e depois no capital, de acordo com a legislação civil.

b) Classificação e forma de avaliação

Esses créditos são classificados na categoria Valor Justo a Resultado por designação da Administração do Bacen, que considerou essa classificação mais relevante tendo em vista as seguintes características:

- constituem uma carteira de ativos de mesma origem – decorrem da atuação do Bacen como entidade fiscalizadora do sistema financeiro nacional;
- esses ativos são, desde 1999, avaliados pelo seu valor de realização, para efeitos gerenciais e contábeis. Essa forma de avaliação reflete os objetivos do Bacen ao tratar os processos de liquidação extrajudicial, ou seja, a conclusão no menor tempo possível e da forma menos onerosa para a autoridade monetária e para os depositantes e investidores.

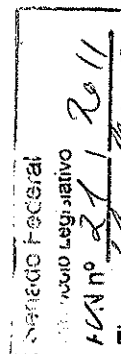
O valor justo desses créditos é avaliado pelo valor justo das garantias originais, constituídas por LFT, NTN-A3 e FCVS/CVS, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (pagamentos de despesas essenciais à liquidação, encargos trabalhistas e encargos tributários).

c) Requerimentos efetuados com base no art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010

Com a edição da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, os créditos do Bacen com as instituições em liquidação tornaram-se passíveis de pagamento à vista ou parcelado, mediante requerimento do devedor, com descontos de 25% a 45% incidentes sobre os encargos.

As cinco instituições em liquidação extrajudicial – Nacional, Econômico, Mercantil, Banorte e Bamerindus – apresentaram seus requerimentos ao Bacen, na forma prevista no art. 65 da referida lei. O princípio geral que norteia a liquidação dos créditos é a admissão de dação de instrumentos de dívida pública federal em pagamento, cuja avaliação será atribuída pelo Bacen, para cada espécie de título ofertado, considerando-se o menor valor entre o nominal e o de mercado.

Como os processos encontram-se em andamento, não é possível precisar, ainda, os fluxos de caixa que irão para o Bacen na liquidação desses créditos, com exceção dos créditos a receber do Banco Bamerindus – Em Liquidação Extrajudicial, conforme evidenciado na nota 21.



[Handwritten signatures]

10 - PARTICIPAÇÃO EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS

A participação do Bacen em organismos financeiros internacionais compreende quotas do FMI (1,78% do patrimônio do Fundo) e ações do BIS (0,55% do capital). O percentual do capital desses organismos detido pelo Bacen não representa controle ou influência significativa em sua administração ou nas decisões desses organismos, o que determina sua contabilização de acordo com a IAS 39.

Esses ativos são classificados na categoria Disponíveis para Venda, sendo seu valor de mercado expresso pelo valor, em Reais, da participação do Brasil nos organismos.

	30.6.2011	31.12.2010
Fundo Monetário Internacional - FMI	10.617.111	7.788.811
Banco de Compensações Internacionais - BIS	62.142	63.822
Total	10.679.253	7.852.633

A variação do saldo decorreu da elevação da participação do Bacen no FMI, de 1,40% para 1,78%, tendo em vista a reforma no sistema de quotas do Fundo aprovada em abril de 2008, que entrou em vigor em março de 2011. Essa reforma teve por objetivo reforçar a representação das economias mais dinâmicas no FMI e aumentar a voz e a participação de países de baixa renda no Fundo.

11 - OPERAÇÕES CONTRATADAS A LIQUIDAR

Referem-se basicamente a operações contratadas e ainda não liquidadas na data do balanço, cuja liquidação financeira se dará em até três dias.

12 - DEPÓSITOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

	30.6.2011	31.12.2010
Em Moedas Estrangeiras	1.110	1.185
Em Moeda Local	404.958.293	379.441.614
Recursos à Vista	56.611.853	55.707.954
Recursos a Prazo	118.332.422	104.150.806
Depósitos de Poupança	74.468.252	72.184.979
Exigibilidade Adicional	144.265.727	135.721.287
Outros	11.280.040	11.676.588
Total	404.969.403	379.442.799

Os depósitos de instituições financeiras em moeda local constituem-se, principalmente, dos recolhimentos compulsórios, os quais representam tradicional instrumento de política monetária, desempenhando função de estabilizadores da liquidez da economia.

Esses depósitos são calculados sobre o saldo médio diário dos valores captados pelos bancos e podem ser exigidos em espécie ou em títulos públicos federais, sendo que os depósitos constituídos em espécie representam um passivo à vista do Bacen.

A variação no saldo de depósitos de instituições financeiras está associada, basicamente, à flutuação dos valores sujeitos a recolhimento, uma vez que não houve alteração nas regras dos principais recolhimentos compulsórios no período.

13 - DERIVATIVOS

13.1. Swap

Na execução da política monetária e cambial, o Bacen pode realizar operações de *swap*, referenciadas em taxas de juros e em variação cambial, com o objetivo de fornecer *hedge* cambial para as instituições financeiras e demais agentes econômicos.

Essas operações são contratadas por meio da realização de leilão em sistema eletrônico do Bacen e registradas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBovespa, na forma de um contrato padrão negociado naquela Bolsa denominado "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico – SCC". Nas posições compradas dos referidos contratos, o Bacen está ativo em taxa de juros doméstica, representada pela taxa média dos Depósitos Interfinanceiros – DI de prazo de um dia útil, e passivo em

variação cambial mais cupom cambial, sendo este uma taxa representativa de juros em dólar. Inversamente, nas posições vendidas, o Bacen está ativo em variação cambial mais cupom cambial e passivo em taxa de juros doméstica (DI). Esses contratos têm valor nominal equivalente a US\$50.000 e ajuste financeiro diário. O valor das garantias é estipulado pela BM&FBovespa.

As operações de compra desses contratos pelo Bacen são denominadas no mercado financeiro como "swap cambial"; já as operações de venda são identificadas como operações de "swap cambial reverso".

Sem negociar operações no exercício de 2010, em janeiro de 2011 o Bacen retomou os leilões de swap cambial reverso, cujos valores nominais, bem como valores justos por tipo de operação e por prazo de vencimento, estão demonstrados no quadro a seguir:

30.06.2011	Valor Nominal	Valor Justo	
		Ativo	Passivo
Operações de Swap - liquidação diária	17.147.903	-	122.332
Vendido em dólar	17.147.903	-	122.332
1 mês	2.646.065	-	18.526
1 - 6 meses	7.055.391	-	41.032
6 - 12 meses	7.446.447	-	62.774
Total	17.147.903	-	122.332

13.2. Equalização cambial

A operação de equalização cambial entre o Tesouro Nacional e o Bacen foi instituída por meio da Lei nº 11.803, de 5 de novembro de 2008, com o objetivo de dar maior transparência aos resultados das operações da autoridade monetária e reduzir a volatilidade de seu resultado, derivada do descasamento entre ativos e passivos cambiais.

Por meio da equalização cambial, que apresenta características semelhantes a uma operação de swap, o custo de carregamento das reservas internacionais (representado pela diferença entre a rentabilidade da reserva e o custo médio de captação do Bacen) e o resultado das operações de swap cambial efetuadas no mercado interno são transferidos à União, por intermédio do Tesouro Nacional. Esses valores são calculados diariamente, sendo apurado o saldo a pagar ou a receber no último dia útil do semestre, o qual será liquidado financeiramente seguindo as mesmas regras estabelecidas para a transferência ou cobertura do resultado (notas 8, 16 e 20.1).

a) Equalização do custo de carregamento das reservas

O Bacen assume posição ativa em custo de captação das reservas, representado pela taxa de captação do passivo total, em contrapartida a uma posição passiva em variação cambial e juros das reservas internacionais. Como resultado, a equalização funciona como um instrumento de hedge cambial e de taxa de juros da autarquia, reduzindo a exposição do Bacen em moeda estrangeira e assegurando a cobertura do custo de manutenção das reservas.

b) Equalização dos swaps cambiais realizados no mercado doméstico

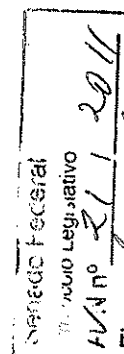
O Bacen efetua, com o Tesouro Nacional, swap de características inversas a dos swaps cambiais realizados no mercado doméstico, alcançando um hedge perfeito, uma vez que os valores nominais e as taxas são idênticos, entretanto, com posição inversa.

Com essa operação, os swaps cambiais realizados no mercado doméstico não acarretam exposição cambial ou de juros para o Bacen.

14 - MEIO CIRCULANTE

A variação no saldo do meio circulante no 1º semestre de 2011 deve-se, primariamente, a um comportamento usualmente verificado na demanda por moeda nesse período, qual seja, a reversão de um movimento sazonal típico de final de ano, no qual se verifica um acréscimo da demanda por moeda decorrente do pagamento do décimo terceiro salário e das festividades de final de ano.

Além desse fator, contribuíram para a trajetória de redução o arrefecimento do nível de atividade econômica, comparativamente a 2010, bem como a adoção de política monetária mais restritiva, à qual se somaram os efeitos das medidas macroprudenciais implementadas em dezembro de 2010, resultando em contenção do ritmo de expansão do crédito.



[Handwritten signatures]

15 - RESULTADO LÍQUIDO COM JUROS

Refere-se a receitas e despesas de juros dos ativos e passivos financeiros do Bacen não classificados na categoria Valor Justo a Resultado.

	1º sem/2011	1º sem/2010
Receitas com juros	46.905.123	36.293.447
Em moedas estrangeiras	93.476	74.052
Em moeda local	46.811.647	36.219.395
Títulos	43.377.917	34.414.634
Governo Federal	2.910.496	1.421.671
Outras	523.234	383.090
Despesas com juros	(60.665.476)	(43.024.024)
Em moedas estrangeiras	(20.379)	(11.292)
Em moeda local	(60.645.097)	(43.012.732)
Depósitos de Instituições Financeiras	(16.444.384)	(5.427.608)
Operações Compromissadas	(21.809.047)	(19.040.486)
Governo Federal	(21.412.196)	(17.517.159)
Outras	(979.470)	(1.027.479)
Resultado líquido com juros	(13.760.353)	(6.730.577)

A variação do resultado líquido com juros em relação ao 1º semestre de 2010 deve-se, principalmente, ao aumento da taxa Selic no período, associado à elevação dos saldos médios das operações com títulos, das operações com o Governo Federal e dos depósitos de instituições financeiras.

16 - GANHOS (PERDAS) COM INSTRUMENTOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO VALOR JUSTO A RESULTADO – DESTINADOS À NEGOCIAÇÃO

Referem-se à variação de preço dos ativos classificados nessa categoria e incluem a variação cambial, os juros e a marcação a mercado.

	1º sem/2011	1º sem/2010
Em Moedas Estrangeiras	(17.442.302)	14.033.725
Títulos	(17.478.721)	14.010.463
Outros	36.419	23.262
Em Moeda Local	44.466.493	1.893.158
Derivativos	44.466.494	1.893.172
Outros	(1)	(14)
Total	27.024.191	15.926.883

Às variações significativas observadas, cabem os seguintes esclarecimentos:

- títulos em moedas estrangeiras – a variação decorre, principalmente, do efeito da apreciação do Real frente ao dólar norte-americano no 1º semestre de 2011 (nota 3.3), moeda na qual está denominada grande parte das reservas, enquanto que no 1º semestre de 2010 verificou-se um movimento contrário nas taxas de câmbio;
- derivativos em moeda local – variação decorrente da apuração de resultado positivo, de maior magnitude, na operação de equalização cambial (notas 13.2 e 19.1).

17 - GANHOS (PERDAS) COM ATIVOS CLASSIFICADOS COMO VALOR JUSTO A RESULTADO – POR DESIGNAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Incluem os juros e a marcação a mercado dos créditos com as instituições em liquidação extrajudicial (nota 9.2).

18 - GANHOS (PERDAS) COM MOEDAS ESTRANGEIRAS

Registra o resultado de correção cambial dos ativos e passivos, em moedas estrangeiras e em moeda local, vinculados às variações das taxas de câmbio e não classificados na categoria Valor Justo a Resultado.

	1º sem/2011	1º sem/2010
Ganhos (perdas) com moedas estrangeiras		
Disponibilidades	(812.699)	74.956
Depósitos a Prazo	(3.005.510)	49.666
Operações Compromissadas	(20.548)	(38.538)
Créditos a Receber	(52.778)	10.552
Operações a liquidar	596.638	(211.123)
Depósitos de Org. Fin. Internacionais	279.185	144.223
Outras	33.586	227.293
Total	(2.982.126)	257.029

A variação dos ganhos (perdas) com moedas estrangeiras decorre, principalmente:

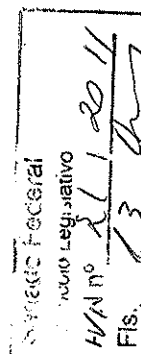
- do efeito da apreciação do Real frente ao dólar norte-americano no 1º semestre de 2011 (nota 3.3), enquanto que no 1º semestre de 2010 verificou-se um movimento contrário nas taxas de câmbio;
- do aumento do saldo médio dos depósitos a prazo em moedas estrangeiras no 1º semestre de 2011 em relação a igual período de 2010.

19 - RESULTADO

19.1. Resultado no período

O resultado no período foi positivo em R\$12.230.706 (R\$10.803.195 no 1º semestre de 2010) e decorreu, principalmente, do resultado líquido de juros das operações em moeda local e da marcação a mercado dos créditos a receber das instituições em liquidação, uma vez que o resultado com as reservas internacionais e parte do custo de captação do passivo, proporcional ao montante das reservas, foram neutralizados por meio da operação de equalização cambial, conforme demonstrado no quadro abaixo:

	1º sem/2011	1º sem/2010
Operações com Reservas Internacionais e Swaps	-	-
Rentabilidade das Reservas Cambiais	(20.763.799)	14.182.764
Derivativos Cambiais - Swaps em Moeda Local	(1.732.793)	-
Equalização de Reservas e Derivativos Cambiais (Rentabilidade)	22.496.592	(14.182.764)
Outras operações em moedas estrangeiras	412.468	170.750
Operações em moeda local	12.006.836	11.113.972
Receitas com Juros	46.811.647	36.219.395
Despesas com Juros	(60.645.097)	(43.012.732)
Equalização de Reservas Cambiais (Custo de Captação)	23.702.695	16.075.936
Marcação a Mercado - Instituições em liquidação	2.137.591	1.831.373
Outras operações em moeda local	(188.598)	(481.527)
Resultado no período	12.230.706	10.803.195



[Handwritten signatures]

De acordo com a legislação aplicável, o resultado do 1º semestre de 2011 será transferido ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil após a aprovação dessas demonstrações financeiras pelo CMN (nota 1).

19.2. Resultado abrangente

A Demonstração do Resultado Abrangente – DRA tem como objetivo a evidenciação do resultado econômico de uma entidade, ampliando o nível de divulgação dos resultados para além do conceito de resultado contábil, usualmente evidenciado por meio de Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

Com vistas a propiciar maior transparência aos resultados, na DRA são evidenciados os ganhos e perdas reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

20 - PARTES RELACIONADAS

20.1. Governo Federal

O quadro a seguir apresenta as principais operações ocorridas no período entre o Bacen e o Governo Federal:

	1º sem/2011	2º sem/2010
Conta Única do Tesouro Nacional		
Saldo inicial	404.516.398	356.522.113
(+) remuneração	21.487.381	17.370.835
(+/-) depósitos/saques	(822.901)	19.617.158
(+) transferência de resultado positivo	5.035.457	11.006.292
Saldo final	430.216.335	404.516.398
Títulos de emissão do Tesouro Nacional		
Saldo inicial	703.175.643	680.944.701
(+/-) emissão líquida/resgate líquido	(23.779.492)	(14.805.008)
(+) remuneração	43.377.917	37.091.012
(+/-) ajuste a valor justo	(115.655)	(55.062)
Saldo final	722.658.413	703.175.643
Resultado a transferir ao Tesouro Nacional		
Saldo inicial	4.929.918	10.806.337
(+) resultado positivo a ser transferido	12.233.849	4.929.918
(+) remuneração	105.539	199.955
(-) transferências	(5.035.457)	(11.006.292)
Saldo final	12.233.849	4.929.918
Equalização Cambial		
Saldo inicial	-	-
(+/-) ajustes	46.199.286	46.636.548
(+/-) transferências para crédito a pagar (receber)	(46.199.286)	(46.636.548)
Saldo final	-	-
Crédito a receber decorrente de resultado de equalização cambial		
Saldo inicial	48.633.518	1.893.172
(+) resultado de equalização cambial	46.199.286	46.636.548
(+) remuneração	2.910.496	103.798
(-) recebimentos	(2.004.479)	-
Saldo final	95.738.821	48.633.518
Repasse do Orçamento Geral da União		
	1.036.140	663.691

20.2. Centrus

As principais transações ocorridas entre o Bacen e a Centrus foram as seguintes:

	1º sem/2011	2º sem/2010
Superavit Atuarial		
Saldo inicial	1.839.249	3.593.523
(+/-) ganhos/perdas atuariais	-	(1.976.336)
(+) juros	325.497	222.062
Saldo final	2.164.746	1.839.249
Crédito a receber		
Saldo inicial	289.283	271.892
(+) juros	25.485	17.391
(-) recebimentos	(3.445)	-
Saldo final	311.323	289.283
Pagamento de taxa de administração	-	2.703

21 - EVENTO SUBSEQUENTE

Em 12 de agosto de 2011 o Banco Bamerindus – Em Liquidação Extrajudicial firmou, com base no art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010, termo de parcelamento de sua dívida originária de saques a descoberto na conta Reservas Bancárias junto ao Bacen (nota 9.2.1).

O valor da dívida na data de sua consolidação, que corresponde à data em que a instituição manifestou sua opção pelo parcelamento, é de R\$2.534.308, prevalecendo o valor do principal e incidindo desconto de 25% sobre o valor dos encargos, conforme previsto na referida lei.

O pagamento será efetuado em 180 prestações, mensais e consecutivas, que serão atualizadas pela TR, conforme assegura às instituições em liquidação o art. 9º, caput, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pela Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991. Caso seja cessado o regime de liquidação extrajudicial, seja caracterizada massa superavitária ou haja outro fundamento legal para afastar a incidência da TR, as prestações mensais serão atualizadas pela taxa Selic.

O termo de parcelamento firmado não implica novação da dívida, cabendo destacar que a inadimplência do devedor pode ensejar a rescisão do termo, com a dívida retornando à situação original. A efetivação do parcelamento também não implica automático encerramento do regime especial, que poderá ser avaliado em momento oportuno, se for o caso, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Em função de a metodologia de avaliação do valor justo dos créditos com as instituições em liquidação extrajudicial prever a recuperabilidade desses ativos com base no valor justo das garantias originais, excluídos os créditos preferenciais ao Bacen (nota 9.2.1.b), os créditos junto ao Banco Bamerindus – Em Liquidação Extrajudicial apresentam valor contábil igual a zero em 30 de junho de 2011 (custo amortizado menos ajuste a valor justo). No entanto, com o parcelamento da dívida, fluxos de caixa começaram a fluir para o Bacen, sendo estimado um efeito financeiro positivo de aproximadamente R\$2.500.000.

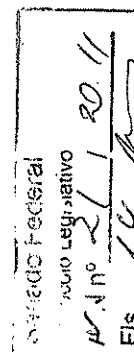
22 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – INFORMAÇÕES EXIGIDAS

a) Impacto e o custo fiscal das operações – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 2º do art. 7º:

O parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.595, de 1964, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987, prevê que “os resultados obtidos pelo Banco Central, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores”.

Esse dispositivo foi parcialmente alterado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“Art 7º O resultado positivo do Banco Central, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.



[Handwritten signatures]

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central e será consignado em dotação específica no orçamento.”

De acordo com o inciso II do art. 2º da Medida Provisória 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, esse resultado negativo deverá ser objeto de pagamento até o 10º dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo CMN.

Assim, temos que:

- I - o resultado do Bacen considera as receitas e despesas de todas as suas operações;
- II - os resultados positivos são transferidos como receitas e os negativos são cobertos como despesas do Tesouro Nacional;
- III - tais resultados são contemplados no Orçamento Fiscal à conta do Tesouro Nacional.

O Bacen apresentou resultados positivos de R\$6.050.591 no 1º trimestre e de R\$6.180.115 no 2º trimestre, totalizando um resultado de R\$12.230.706 no 1º semestre de 2011 que, após a realização de reservas, será transferido ao Tesouro Nacional até o 10º dia útil após a aprovação das demonstrações financeiras pelo CMN. Em conformidade com o § 5º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, no prazo de noventa dias após o encerramento do semestre, o Bacen apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional (entre as quais a Comissão de Assuntos Econômicos, a de Finanças e Tributação e a de Orçamentos Públicos), avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

b) Custo da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º:

O custo correspondente à remuneração dos depósitos do Tesouro Nacional atingiu, no 1º trimestre de 2011, o montante de R\$9.398.205 e no 2º trimestre R\$11.908.451 (R\$21.306.656 no semestre).

c) Custo da manutenção das reservas cambiais – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º:

Em 30 de junho de 2011, 87,42% dos ativos de reserva eram compostos por títulos, conforme divulgado na Nota para Imprensa do Setor Externo (quadro 49), disponível no sítio do Bacen na internet (www.bcb.gov.br).

O custo da manutenção das reservas cambiais é calculado pela diferença entre a taxa de rentabilidade das reservas internacionais, incluindo a variação cambial, e a taxa média de captação apurada pelo Bacen.

Por essa metodologia, no 1º trimestre de 2011, as reservas internacionais apresentaram rentabilidade negativa de 1,52%. Deduzindo-se o custo de captação desta Autarquia, o resultado líquido das reservas foi negativo em 3,76% (R\$19.158.111). No 2º trimestre, a rentabilidade das reservas alcançou 2,46% negativos, totalizando 4,78% negativos (R\$25.308.383) quando considerado o custo de captação.

	Reservas Internacionais		Custo de Captação (%)	Custo de Manutenção das Reservas Internacionais	
	Saldo Médio (R\$ mil)	Rentabilidade (%)		(%)	(R\$ mil)
1º Trimestre/2011	509.196.199	(1,52)	(2,24)	(3,76)	(19.158.111)
2º Trimestre/2011	529.980.354	(2,46)	(2,32)	(4,78)	(25.308.383)
Total do Semestre					(44.466.494)

Deve-se salientar que a correção cambial representa variação decorrente da tradução dos valores dos ativos de reserva para o Real, não se configurando resultado realizado do ponto de vista financeiro. Excluindo-se essa correção, portanto, as reservas internacionais apresentaram, no 1º trimestre de 2011, rentabilidade positiva de 0,06%, sendo composta pela incorporação de juros (0,54%) e pelo resultado da marcação a mercado dos ativos (-0,48%). Deduzindo-se o custo de captação, o resultado líquido das reservas foi negativo em 2,18% (R\$11.108.410). No 2º trimestre, a rentabilidade das reservas foi positiva em 1,46% (0,65% pela incorporação de juros e 0,81% pelo resultado da marcação a mercado dos ativos), totalizando 0,86% negativos (R\$4.550.411) quando considerado o custo de captação.

	Reservas Internacionais		Custo de Captação (%)	Custo de Manutenção das Reservas Internacionais	
	Saldo Médio (R\$ mil)	Rentabilidade, exclusive correção cambial (%)		(%)	(R\$ mil)
1º Trimestre/2011	509.196.199	0,06	(2,24)	(2,18)	(11.108.410)
2º Trimestre/2011	529.980.354	1,46	(2,32)	(0,86)	(4.550.411)
Total do Semestre					(15.658.821)

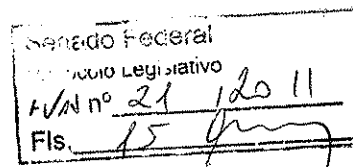
d) Rentabilidade da carteira de títulos – Lei de Responsabilidade Fiscal, § 3º do art. 7º:

A rentabilidade da carteira de títulos do Bacen, composta exclusivamente por títulos de emissão da União, foi de R\$21.439.299 no 1º trimestre e de R\$21.938.618 no 2º trimestre, totalizando R\$43.377.917 no 1º semestre de 2011.

Presidente: Alexandre Antonio Tombini

Diretores: Aldo Luiz Mendes, Altamir Lopes, Anthero de Moraes Meirelles, Carlos Hamilton Vasconcelos Araujo, Luiz Awazu Pereira da Silva, Sidnei Corrêa Marques

Chefe do Departamento de Contabilidade e Execução Financeira: Eduardo de Lima Rocha
Contador – CRC-DF 12.005/O-9





KPMG Auditores independentes
SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711
Edifício João Carlos Saad
70070-120 - Brasília, DF - Brasil
Caixa Postal 8723
70312-970 - Brasília, DF - Brasil

Central Tel 55 (61) 2104-2400
Fax 55 (61) 2104-2406
Internet www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre a revisão das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias

Ao
Presidente e aos Diretores do
Banco Central do Brasil
Brasília - DF

Introdução

Efetuamos uma revisão das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias do Banco Central do Brasil (Bacen), que compreendem o balanço patrimonial sintético intermediário em 30 de junho de 2011 e as respectivas demonstrações sintéticas intermediárias do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, correspondentes ao semestre findo naquela data. A Administração do Bacen é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação dessas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias, de acordo com a IAS 34 - Demonstrações Financeiras Intermediárias, emitida pelo International Accounting Standards Board - IASB. Nossa responsabilidade é de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras sintéticas intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos a nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras sintéticas intermediárias acima referidas não estão apresentadas adequadamente, em todos os aspectos relevantes, em conformidade com a IAS 34 - Demonstrações Financeiras Intermediárias, emitida pelo International Accounting Standards Board - IASB.

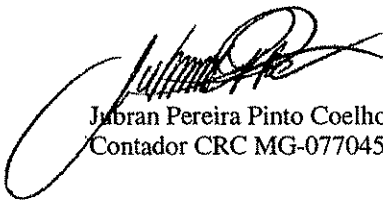


Outros assuntos

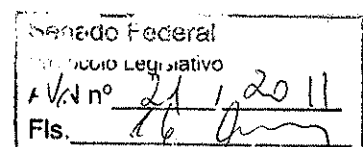
Nossa revisão foi efetuada com o propósito de formar uma conclusão a respeito das demonstrações financeiras sintéticas intermediárias acima referidas, consideradas em seu conjunto. As informações suplementares incluídas na Nota Explicativa nº 22, não são informações requeridas pela IAS 34 - Demonstrações Financeiras Intermediárias, emitida pelo International Accounting Standards Board - IASB, mas estão sendo apresentadas em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas informações suplementares foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritas acima, e com base nessa revisão, não temos conhecimento de qualquer modificação relevante que deva ser feita nessas informações suplementares, para que elas estejam apresentadas, adequadamente, em todos os aspectos relevantes em relação às demonstrações financeiras sintéticas intermediárias consideradas em conjunto.

Brasília, 16 de agosto de 2011

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF



Jubran Pereira Pinto Coelho
Contador CRC MG-077045/O-0 S-DF



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

.....

Art. 8º A atual Superintendência da Moeda e do Crédito é transformada em autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no art. 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28/12/1945, dispositivo que ora é expressamente revogado.

Parágrafo único. Os resultados obtidos pelo Banco Central do Brasil, consideradas as receitas e despesas de todas as suas operações, serão, a partir de 1º de janeiro de 1988, apurados pelo regime de competência e transferidos para o Tesouro Nacional, após compensados eventuais prejuízos de exercícios anteriores. (Redação dada pelo Del nº 2.376, de 25/11/87)

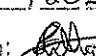
.....

LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974.

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.376, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a dívida mobiliária interna da União, e dá outras providências

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	21 / 2011
Fls.:	17 Rubrica:  229300

LEI Nº 8.177, DE 1 DE MARÇO DE 1991.

Estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências.

.....

Art. 9º A partir de fevereiro de 1991, incidirão juros de mora equivalentes à TRD sobre os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional, com a Seguridade Social, com o Fundo de Participação PIS-Pasep, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e sobre os passivos de empresas concordatárias, em falência e de instituições em regime de liquidação extrajudicial, intervenção e administração especial temporária. (Redação dada pela Lei nº 8.218, de 1991)

.....

LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

Dispõe sobre Impostos e Contribuições Federais, Disciplina a Utilização de Cruzados Novos, e dá outras Providências.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

LAFS

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº	21 / 2011
Fls.: 18	Rubrica: <i>[assinatura]</i>

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

.....

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.179-36, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.


Dispõe sobre as relações financeiras entre a União e o Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

.....

Art. 2º O resultado apurado no balanço semestral do Banco Central do Brasil após computadas eventuais constituições ou reversões de reservas será considerado:

1 - se positivo, obrigação do Banco Central do Brasil para com a União, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil subseqüente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional;

LAFS

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVN nº 21	1/2011
Fls.: 13	Rubrica: 

II - se negativo, obrigação da União para com o Banco Central do Brasil, devendo ser objeto de pagamento até o décimo dia útil do exercício subsequente ao da aprovação do balanço pelo Conselho Monetário Nacional.

.....

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

.....

Art. 124. Contra a massa falida não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados.

Parágrafo único. Excetua-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia.

.....

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2006-CN

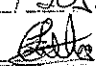
Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

.....

Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:

I – projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais, assim como sobre as contas apresentadas nos termos do art. 56, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ;

LAFS

Congresso Nacional	
Secretaria de Coordenação	
Legislativa do Congresso Nacional	
AVJ nº 22	1/2011
Fls.: 20	Rubrica: 

II – planos e programas nacionais, regionais e setoriais, nos termos do art. 166, § 1º, II, da Constituição;

III – documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:

a) os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) as informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União relativas à fiscalização de obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

c) as demais informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional;

d) os relatórios referentes aos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais relatórios de avaliação e de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias; e

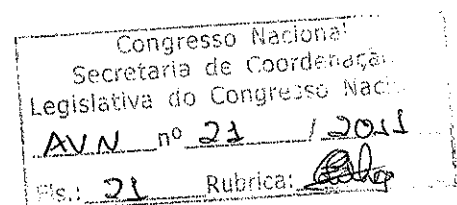
e) as informações prestadas pelo Poder Executivo, ao Congresso Nacional, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – demais atribuições constitucionais e legais.

§ 1º A CMO organizará a reunião conjunta de que trata o art. 9º, § 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, em articulação com as demais Comissões Permanentes das Casas do Congresso Nacional

LEI Nº 11.803, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008.

Altera a Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, dispõe sobre a utilização do superávit financeiro em 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.



LEI Nº 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.704, de 26 de outubro de 1979, 9.503, de 23 de setembro de 1997; e dá outras providências.

.....

Art. 65. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa das autarquias e fundações, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

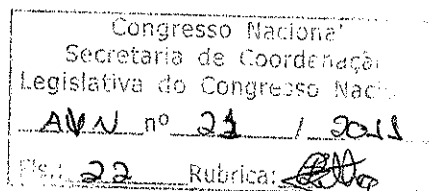
§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, assim considerados:

I - os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e os que não estejam inscritos em dívida ativa perante as autarquias e fundações públicas federais;

II - os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, com as autarquias e fundações.

§ 3º Observados o disposto nesta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato da Advocacia-Geral da União, a ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

LAFS



I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º Os débitos não tributários pagos ou parcelados na forma dos incisos I a V do § 3º deste artigo terão como definição de juros de mora, para todos os fins desta Lei, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

§ 5º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos, a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 13. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I - pagamento;

II - parcelamento, desde que com anuência da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 14. Na hipótese do inciso II do § 13 deste artigo:

I - a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II - é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 15. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 13 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente, calculado na forma do § 12 deste artigo.

§ 16. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 17. São dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 18. A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

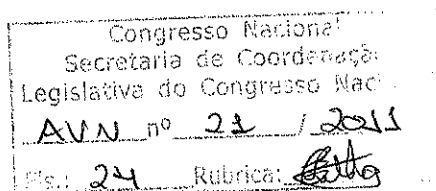
§ 19. As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata este artigo poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 20. O montante de cada amortização de que trata o § 19 deste artigo deverá ser equivalente, no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 21. A amortização de que trata o § 19 deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

§ 22. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

§ 23. As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.



§ 24. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos neste artigo, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

§ 25. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo será automaticamente convertido em renda das respectivas autarquias e fundações, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento à vista ou parcelamento.

§ 26. Na hipótese em que o saldo exceda ao valor do débito após a consolidação de que trata este artigo, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, caso não haja outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível em face do sujeito passivo.

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, o órgão credor os recepcionará pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 28. No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos neste artigo, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 29. Para fins de determinação do saldo dos depósitos a serem levantados após a dedução dos débitos consolidados, se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o depósito do principal, será deduzido o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e juros de mora, observada a aplicação das reduções e dos demais benefícios previstos neste artigo.

§ 30. A Advocacia-Geral da União expedirá normas que possibilitem, se for o caso, a revisão dos valores dos débitos consolidados para o efeito do disposto no § 29.

§ 31. Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata este artigo:

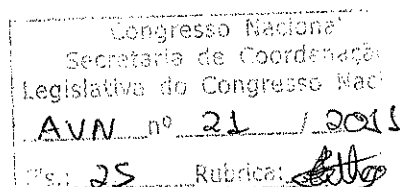
I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em dívida ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista neste artigo.

§ 32. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 33. As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, que optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão compensar os débitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados em razão da concessão do benefício de redução dos valores de multas, juros de mora e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º deste artigo, respectivamente, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 34. Para fins do disposto no § 33, a pessoa jurídica inativa que retornar à atividade antes de 31 de dezembro de 2013 deverá recolher os valores referentes ao IRPJ e à CSLL objeto da



compensação com todos os encargos legais e recompor o prejuízo fiscal do IRPJ e a base de cálculo negativa da CSLL correspondentes. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 35. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto nos §§ 33 e 34. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

.....

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

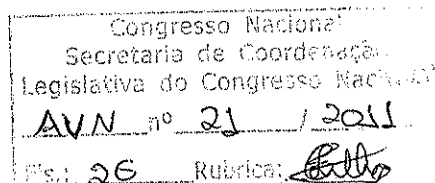
Art. 114. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil na execução de suas políticas serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes trimestrais, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada trimestre, que conterão:

I - os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional;

II - os custos de manutenção das reservas cambiais, demonstrando a composição das reservas internacionais com metodologia de cálculo de sua rentabilidade e do custo de captação; e

III - a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Parágrafo único. As informações de que trata o **caput** constarão também em relatório a ser encaminhado ao Congresso Nacional, no mínimo, até 10 (dez) dias antes da reunião conjunta prevista no art. 9º, § 5º, da Lei Complementar no 101, de 2000.



SF – 31-8 -2011
14 horas



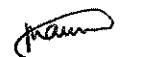
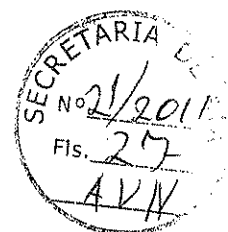
1


A Presidência recebeu do Presidente do Banco Central do Brasil o Aviso nº 21, de 2011-CN (nº 94/2011-BCB, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 114 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, as Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2011.

Nos termos do art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Leitura: 31-8-2011

até 5/9 prazo para publicação e
distribuição dos avulsos da
matéria;



 2

até 20/9 prazo para apresentação de relatório;

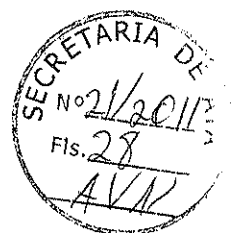
até 27/9 prazo para apresentação de emendas ao relatório; e

até 4/10 prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

A matéria será publicada no Diário do Senado Federal de 1º de setembro do corrente.

O Aviso será encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.



pel

Ofício nº 468 (CN)

Brasília, em 02 de SETEMBRO de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Demonstrações Financeiras.

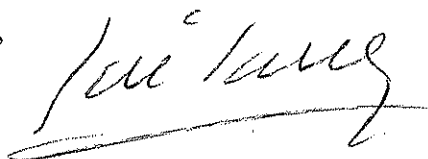
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Presidência recebeu do Presidente do Banco Central do Brasil o Aviso nº 21, de 2011-CN (nº 94-BCB, na origem), encaminhando ao Congresso Nacional, nos termos do art. 114 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, as Demonstrações Financeiras do Banco Central referentes ao 1º semestre de 2011.

Nos termos do disposto no art. 120 da Resolução nº 1, de 2006-CN, fica estabelecido o calendário para a tramitação da presente matéria, em anexo.

A matéria, publicada no Diário do Senado Federal de 1º de setembro do corrente ano, vai ao exame da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Sec. Geral da Mesa Senado 05/09/2011 - 09:10
Número 468 Ass.: Sarney
DF 15001